



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023 passa a vigorar acrescida do art. 32-H a 32-I, com a seguinte redação:

“Art. 32- H Institui, no âmbito do Estado do Amazonas, a obrigatoriedade da preservação do vínculo terapêutico no tratamento de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, em especial o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Parágrafo Único. Entende-se por vínculo terapêutico a continuidade do tratamento com os mesmos profissionais da equipe multidisciplinar, respeitando a individualidade, as necessidades específicas e o planejamento terapêutico de cada paciente.

Art. 32 – I A preservação do vínculo terapêutico é de observância obrigatória por parte de unidades públicas, conveniadas ou contratadas que prestem serviços de saúde, educação e assistência social no Estado de Amazonas, desde que seja do interesse do paciente ou de seu responsável legal.

§1º A troca de profissionais ou a interrupção injustificada do tratamento deverá ser previamente comunicada e justificada ao paciente ou ao seu responsável, observando-se a continuidade da assistência e a não prejudicialidade à evolução terapêutica.

§2º A quebra injustificada do vínculo terapêutico poderá ser objeto de denúncia aos órgãos de controle e fiscalização competentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A preservação do vínculo terapêutico constitui elemento essencial para a efetividade do tratamento de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para as quais a previsibilidade, a confiança e a continuidade do cuidado são fatores determinantes para o progresso terapêutico.

A interrupção ou substituição injustificada de profissionais pode acarretar regressões no desenvolvimento, aumento de crises comportamentais, prejuízos emocionais e comprometimento dos resultados alcançados, além de violar os princípios da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse do paciente e da atenção integral à saúde.

A presente norma busca assegurar que unidades públicas, conveniadas ou contratadas pelo Estado do Amazonas adotem práticas responsáveis e humanizadas, garantindo a continuidade do tratamento sempre que isso atender ao interesse do paciente ou de seu responsável legal, sem interferir na organização administrativa dos serviços.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de comunicação prévia, justificativa técnica e possibilidade de fiscalização, o dispositivo fortalece a transparência, a segurança assistencial e a proteção dos direitos das pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com os princípios do Sistema Único de Saúde.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Documento 2026.10000.00000.9.002613
Data 04/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002613

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.